



Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação

Conteúdo

O REGULAMENTO.....	3
TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II.....	3
DA NATUREZA E FINALIDADE	3
TÍTULO III.....	3
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	3
TÍTULO IV.....	4
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA.....	4
TÍTULO V.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES.....	5
TÍTULO VI.....	8
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	8

O REGULAMENTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19 de Julho de 2004.

Parágrafo Único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da FATENC.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo CONSUP (Conselho Superior).

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política de avaliação institucional;
- II. Promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. Sistematizar os processos de avaliação interna e externa; e
- IV. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacional Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Apreciar:

- a. O cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
 - b. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c. As políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
 - d. A responsabilidade social da Instituição;
 - e. A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
 - f. A comunicação com a sociedade;
 - g. A organização e gestão da Instituição;
 - h. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; e
 - i. As políticas de atendimento aos estudantes.
- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FATENC, no âmbito da sua competência;
 - III. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de Avaliação Institucional;
 - IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
 - V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo conselho Nacional de educação (CONAES), sempre que solicitada; e
 - VI. Colaborar com os órgãos próprios da FATENC, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, será designada pelo Diretor por meio de Portaria da Diretoria da FATENC, e terá a seguinte composição:

- I. 1(um) Presidente;
- II. 2 (três) representantes do corpo docente, indicados pelos seus pares;
- III. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelos seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelos seus pares; e
- V. 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuada em até 10 (dez) dias

após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Diretor a prerrogativa da indicação, na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

Art. 6º - O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 7º - O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 8º - Perderá o mandato o Membro da comissão Própria de Avaliação – CPA que:

- I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano; e
- II. Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data de decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato termino da condição de membro da CPA.

Art. 9º - A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação – CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo Único – Na vacância de mandato de Membro da CPA, assumirá o respectivo cargo pessoa escolhida como da forma da nomeação original dos membros.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 10º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretária; e
- II. Núcleos a serem formados pela FATENC, de acordo com a necessidade da CPA.

Art. 11º - Os Membros e Presidentes dos núcleos da FATENC serão indicados e nomeados pelo Diretor e constituídos por:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo; e
- III. 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único – O Presidente do núcleo será o Presidente da CPA.

Art. 12º - Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Propor alterações no Regimento;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15, deste Regulamento;
- IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão, e
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência;

Art. 13º - Compete ao Presidente da Comissão Própria de avaliação – CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho (Núcleos), fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- V. Orientar os trabalhos e atividades dos membros da CPA.

Art. 14º - compete à Secretaria Acadêmica, como Secretaria Administrativa da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II. Elaborar a ata das reuniões; assistir, sempre que convocada às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas.
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Receber e enviar os expedientes; e
- VII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15º - Compete aos membros da Comissão de Avaliação – CPA:

- I. Participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar de comissões especiais designadas pelo Presidente; e
- V. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria.

Art. 16º - Compete aos Representantes de outros órgãos colegiados:

- I. Apoiar e contribuir na elaboração do processo de avaliação interna; e
- II. Participar das Reuniões da comissão, quando convocado.

Art. 17º - A administração da FATENC proporcionará os meios, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de avaliação – CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 18º - A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação – CPA, por seus Membros ou por colaboradores da FATENC, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Secretaria.

Art. 19º - A comissão Própria de Avaliação – CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer colaborador da FATENC, na área competente.

§ 1º - A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados na FATENC ou de outros órgãos públicos e ou/ privados, mediante autorização da Diretoria da FATENC.

§ 2º - A CPA poderá convocar colaboradores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

§ 3º - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 20º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á ordinariamente um vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º - A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

Art. 21º - As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 1º - O processo de votação será aberto e nominal; e

§ 2º - Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 22º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal da FATENC.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FATENC, com finalidades similares.

Art. 24º - Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações expedidas pelo Diretor.

Art. 25º - Qualquer setor da FATENC, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 26º - A comissão Própria de Avaliação – CPA deverá manter a comunidade da FATENC informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da FATENC.

Art. 27º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação – CPA, sob as seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
- II. Por solicitação do diretor da FATENC.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 29º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 30º - O presente regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.